



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 774, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 753, de 07 de Abril de 1978).-

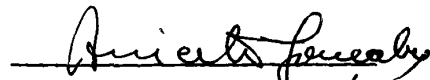
ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 29/78 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º, da Lei nº 753, de 7 de abril de 1978:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o fim colimado, cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 24 de Novembro de 1978.-


ANICETO GONÇALVES /
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Diretoria de Administração, na data supra.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 24 de novembro de 1978


ELIAS DO CARMO
SECRETARIO